



## GABINETE DO VEREADOR MANO DO SOM

### PROJETO DE LEI Nº /2021

**EMENTA:** Fica instituído a criação de um cemitério municipal para animais domésticos no município.

Art. 1º Fica instituído o Cemitério Municipal de Animais Domésticos de Caruaru, para animais de Pequeno e Médio Porte.

§ 1º Entende-se por animais de pequeno e médio porte, animais domésticos que não excedam a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

§ 2º Será expedida regulamentação no sentido de elencar todas as espécies de animais permitidas para utilização de sepultamento nos lotes e jazigos, ficando expressamente proibida a utilização dessas áreas para animais de grande porte e seres humanos.

Art. 2º Fica proibido que qualquer empresa particular venha a administrar o cemitério municipal de animais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, dentro das reservas municipais, elaborará o estudo do serviço de cemitério para os animais cujos proprietários não tenham condições de arcar com as despesas

§1º O Poder Executivo Municipal, desenvolverá, na forma da lei, a cobrança, justa e digna, daqueles que não encontram respaldo neste dispositivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 19 de janeiro de 2021.



## JUSTIFICATIVA

Sabemos que a proteção e o respeito aos animais são garantidos na legislação brasileira. Assim, é notório que os animais de estimação, vêm assumido um papel cada vez mais importante como membros de nossas famílias.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais – Unesco – ONU de 1978, diz em seu preambulo que: Considerando que todo o animal possui direitos; e em seu artigo 1º: Todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência.

Por isso, é de extrema importância e urgência, que o cemitério de animais seja uma realidade em Caruaru, pois, já é uma realidade em expansão no mundo todo, inclusive no Brasil. No entanto, não há legislação brasileira específica que regulamente os cuidados com os animais após sua morte e a prevenção de doenças, particularmente zoonoses, que possam ser transmitidas por esses animais.

Portanto, a morte de um animal de estimação, gera, além do sofrimento e do luto, uma dúvida cruel, quanto a destinação do corpo do animal. Dentre as poucas alternativas, encontradas no Município, está o enterro nas próprias residências e o enterro em terrenos ociosos, que pode resultar em sérios problemas de saúde.

É importante destacar, que na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, em seu artigo 14 B, diz que os direitos dos animais devem ser defendidos por leis, como os direitos dos homens. Nesse sentido, se faz necessário apresentar esse projeto, de elevado interesse social e com devido respaldo legal.

Diante do exposto, é primordial o apoio dos excelentíssimos parlamentares, para a aprovação do presente projeto, que é de relevante interesse público e social.

## AUTOR